ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA

LEI Nº 665/2026

Institui a Política Municipal de Alfabetização **"ALFABETIZAR PARA TRANSFORMAR"** no Município de Mãe d'Água - PB, estabelece seus princípios, objetivos, diretrizes e mecanismos de monitoramento, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MÃE D`ÁGUA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DEFINIÇÕES

Art. 1° Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização "ALFABETIZAR PARA TRANSFORMAR", fundamentada em evidências científicas, com a finalidade de elevar a qualidade do ensino e da aprendizagem da leitura, da escrita e da matemática, bem como combater o analfabetismo absoluto e o analfabetismo funcional no território municipal em todas as etapas e modalidades da educação básica e da educação não formal.

Art. 2° Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - **Analfabetismo absoluto:** condição em que uma pessoa não possui habilidade alguma de ler ou escrever em qualquer nível;

II - **Analfabetismo funcional:** condição daquele que, embora saiba reconhecer letras e números, enfrenta dificuldades de compreender textos simples, bem como de realizar operações matemáticas elementares;

III - **Alfabetização:** ensino das habilidades de leitura e de escrita em um sistema alfabético, a fim de que o alfabetizando se torne capaz de ler e escrever palavras e textos com autonomia e compreensão;

IV - Consciência fonêmica: conhecimento consciente das menores unidades fonológicas da fala (fonemas) e a habilidade de manipulá-las intencionalmente;

V - Consciência fonológica: conhecimento consciente dos sons da linguagem falada, permitindo a segmentação e manipulação de unidades como sílabas, rimas e fonemas;

VI - Fluência em leitura oral: capacidade de ler com precisão, velocidade e prosódia adequadas;

VII - Instrução fônica sistemática: ensino explícito e organizado das relações entre os grafemas da linguagem escrita e os fonemas da linguagem falada;

VIII - Literacia: conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes relacionadas com a prática social da leitura, da escrita e da oralidade (letramento);

IX - Literacia familiar: conjunto de práticas e experiências com a linguagem, a leitura e a escrita vivenciadas no ambiente familiar;

X - Literacia emergente: conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes relacionadas à leitura e à escrita que se desenvolvem antes da escolarização formal;

XI - Numeracia: conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes relacionadas com a matemática e a manipulação de quantidades, medidas e formas, que estimulam e estruturam o raciocínio lógico;

XII - Educação não formal: designação dos processos de ensino e aprendizagem que ocorrem fora dos sistemas regulares de ensino;

XIII - Multiletramento: prática de leitura e produção de textos construídos a partir de diferentes linguagens (sonoras, visuais, escritas, corporais e digitais) que exigem letramentos diversificados.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 3° São princípios da Política Municipal de Alfabetização "ALFABETIZAR PARA TRANSFORMAR":

I - Integração e cooperação entre os entes federativos, respeitado o disposto no § 1° do art. 211 da Constituição Federal;

II - Reconhecimento da família como um dos agentes fundamentais do processo de alfabetização;

III - Integração entre as práticas pedagógicas de linguagem, literacia e numeracia;

IV - Fundamentação das ações pedagógicas em evidências científicas cognitivas da leitura e da aprendizagem;

V - Ênfase no ensino dos componentes essenciais para a alfabetização, compreendendo:

a) Consciência fonêmica e fonológica;

b) Instrução fônica sistemática;

c) Fluência em leitura oral;

d) Desenvolvimento de vocabulário;

e) Compreensão de textos;

f) Produção autônoma de texto;

g) Aquisição da estrutura ortográfica e das notações léxicas;

VI - Adoção de referenciais de políticas públicas exitosas voltadas à alfabetização e ao letramento, nacionais e internacionais, baseadas em evidências científicas;

VII - Integração entre as práticas pedagógicas de literacia, numeracia, multiletramentos, heterogeneidade e progressão das aprendizagens;

VIII - Reconhecimento de que o desenvolvimento integral da criança pressupõe a inter-relação e a interdependência dos domínios físico, socioemocional, cognitivo e cultural;

IX - Incorporação de práticas de letramento racial como forma de valorização da diversidade étnico-racial presente no território municipal;

X - Reconhecimento das diferentes características das crianças e de suas necessidades individuais na incorporação de práticas pedagógicas inclusivas;

XI - Aprendizagem da leitura, da escrita e da matemática como instrumento de superação de vulnerabilidades sociais e condição para o exercício pleno da cidadania;

XII - Garantia da igualdade de oportunidades educacionais;

XIII - Valorização e desenvolvimento de programas permanentes de formação continuada para professores alfabetizadores.

Art. 4° São objetivos da Política Municipal de Alfabetização "ALFABETIZAR PARA TRANSFORMAR":

I - Elevar a qualidade do ensino e da aprendizagem no âmbito da alfabetização, da literacia e da numeracia, sobretudo nos primeiros anos do ensino fundamental;

II - Priorizar o desenvolvimento das habilidades essenciais de alfabetização no 1° ano do ensino fundamental;

III - Garantir que todos os estudantes se apropriem do sistema de escrita alfabética até o final do 2° ano do ensino fundamental;

IV - Assegurar o desenvolvimento de habilidades metalinguísticas desde a educação infantil;

V - Promover a aplicação do conhecimento científico sobre literacia, alfabetização e numeracia no currículo da rede municipal;

VI - Assegurar o direito à alfabetização a fim de promover a cidadania e contribuir para o desenvolvimento social e econômico de Mãe d'Água - PB;

VII - Disponibilizar tecnologias pedagógicas inovadoras que combinem a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, respeitando as especificidades da educação especial, das escolas do campo e das comunidades tradicionais;

VIII - Fomentar recursos pedagógicos e de tecnologia assistiva para assegurar a acessibilidade e aprendizagem de estudantes com deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno do Déficit

de Atenção com Hiperatividade (TDAH) e Altas Habilidades ou Superdotação;

IX - Selecionar e adquirir materiais didático-pedagógicos qualificados para a alfabetização infantil e de jovens e adultos;

X - Divulgar boas práticas e experiências exitosas de alfabetização desenvolvidas nas unidades escolares;

XI - Assegurar, no referencial curricular municipal, a articulação pedagógica entre a pré-escola e os anos iniciais do ensino fundamental;

XII - Promover, anualmente, a Avaliação Municipal da Alfabetização das crianças, estimulando as escolas a criarem instrumentos de acompanhamento diagnóstico contínuo;

XIII - Implementar ações de alfabetização de jovens, adultos e idosos, garantindo a continuidade da escolarização básica.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA E DAS DIRETRIZES

Art. 5° Na Educação Infantil, as práticas pedagógicas focarão na Literacia Emergente, observando-se as seguintes diretrizes:

I - Estimulação da linguagem oral e ampliação do repertório vocabular;

II - Desenvolvimento da consciência fonológica em seus níveis iniciais, prioritariamente por meio de rimas, aliterações, jogos sonoros e brincadeiras com palavras;

III - Vivência de experiências de leitura e escrita de forma lúdica, significativa e adequada à faixa etária, respeitando os ritmos de desenvolvimento das crianças;

IV - Nas turmas do Pré II, o processo poderá avançar para experiências sistemáticas de apropriação da escrita, estimulando o reconhecimento das letras do alfabeto, a escrita do nome completo, a identificação de sílabas iniciais e a escrita de palavras simples;

V - As atividades de escrita no Pré II ocorrerão de maneira contextualizada e progressiva, assegurando o caráter lúdico e as especificidades da primeira infância.

Art. 6° Nos dois primeiros anos do Ensino Fundamental, o foco central da ação pedagógica será a apropriação consolidada do Sistema de Escrita Alfabética (SEA) e a fluência leitora.

Seção I

Das Habilidades Metalinguísticas

Art. 7° Serão estimuladas as seguintes habilidades metalinguísticas, em alinhamento com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC):

I - No nível silábico:

a) Segmentação oral de palavras em sílabas;

b) Manipulação de unidades silábicas, incluindo a remoção ou substituição de sílabas iniciais, mediais e finais para criação de novas palavras.

II - No nível fonêmico:

a) Reconhecimento da relação grafema-fonema;

b) Compreensão da regularidade biunívoca entre letra e som, com ênfase inicial nos grafemas de relação direta (como p, b, t, d, f, v);

c) Identificação de fonemas individuais e sua representação por letras em contextos regulares.

Art. 8° Constituem diretrizes transversais para a implementação desta Política:

I - Priorização da alfabetização nos anos iniciais do ensino fundamental;

II - Incentivo a práticas pedagógicas exitosas que promovam a fluência leitora e a compreensão textual;

III - Integração de práticas motoras, musicalização, expressão dramática e artes visuais ao desenvolvimento das habilidades fundamentais de alfabetização;

IV - Fortalecimento do vínculo escola-família por meio de incentivo às práticas de literacia familiar;

V - Identificação precoce de dificuldades de aprendizagem, dos transtornos específicos de aprendizagem e pronta intervenção pedagógica;

VI - Valorização contínua do professor da educação infantil e do professor alfabetizador.

CAPÍTULO IV

DO PÚBLICO-ALVO E DOS AGENTES ENVOLVIDOS

Art. 9° A Política Municipal de Alfabetização "ALFABETIZAR PARA TRANSFORMAR" tem como público-alvo:

I - Crianças na primeira infância;

II - Estudantes do Ciclo de Alfabetização (1° e 2° anos do ensino fundamental);

III - Estudantes do Ciclo Complementar (3°, 4° e 5° anos do ensino fundamental) que apresentem defasagem na alfabetização;

IV - Estudantes da Educação de Jovens, Adultos e Idosos (EJA);

V - Público da educação especial e demais modalidades especializadas.

Parágrafo Único. São beneficiários prioritários da Política Municipal de Alfabetização os grupos referidos nos incisos I e II deste artigo.

Art. 10. São agentes envolvidos no planejamento e execução da Política:

I - Professores da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental;

II - Profissionais do Atendimento Educacional Especializado (AEE);

III - Equipes de gestão escolar, coordenação e supervisão pedagógica;

IV - Equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação;

V - Famílias, comunidade escolar e sociedade civil.

CAPÍTULO V

DA IMPLEMENTAÇÃO E GOVERNANÇA

Art. 11. A Política Municipal de Alfabetização será implementada por meio das seguintes ações integradas:

I - Consolidação do referencial curricular municipal com metas claras de aprendizagem;

II - Formação continuada periódica para professores alfabetizadores e de educação infantil;

III - Fornecimento de materiais didático-pedagógicos estruturados e fundamentados em evidências científicas;

IV - Programas de recomposição de aprendizagem e reforço escolar no turno contrapartida para estudantes com dificuldades de aprendizagem;

V - Estímulo à criação de cantinhos de leitura e estruturação das bibliotecas escolares;

VI - Realização sistemática de avaliações diagnósticas e de acompanhamento de fluência leitora;

VII - Instituição de programa de bonificação e incentivo aos professores alfabetizadores do 1º e 2º ano, vinculado ao alcance de metas de aprendizagem, no prazo de até 2 (dois) anos contados da publicação desta Lei, observada a legislação orçamentária vigente;

VIII - criação da **Comissão Municipal de Alfabetização**, órgão consultivo e de acompanhamento, composto por representantes dos seguintes segmentos:

a) Professores alfabetizadores da rede municipal;

b) Equipe técnico-pedagógica da Secretaria Municipal de Educação;

c) Gestores e supervisores escolares;

d) Secretário Municipal de Educação.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Educação exercerá também as atribuições de acompanhamento social da Política Municipal de Alfabetização.

CAPÍTULO VI

DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 12. O monitoramento da Política Municipal de Alfabetização dar-se-á por meio de:

I - Aplicação periódica da Avaliação Municipal da Alfabetização;

II - Criação de indicadores específicos de rede para aferição da fluência leitora, escrita autônoma e habilidades matemáticas;

III - Emissão de relatórios técnicos de acompanhamento pela Comissão Municipal de Alfabetização;

IV - Devolução dos dados de desempenho às escolas para fundamentar readequações pedagógicas.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Compete à Secretaria Municipal da Educação de Mãe d´Água - PB a coordenação estratégica e execução dos programas decorrentes desta Lei.

Art. 14. O Poder Executivo Municipal regulamentará as normas complementares necessárias à execução desta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 15. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

Mãe d'Água-PB, em 11 de setembro de 2026.

JUCÉLIO PEREIRA MOURA
Prefeito Constitucional